

Artigo

As Rotas de Violação da Fronteira e a Ação Policial em Tempos de Pandemia da COVID-19: Estudo de Caso do Posto fronteiriço entre Moçambique e África do Sul (Março a Dezembro de 2020).

Francisco Inácio Alar¹
Melódia Tsucana²

RESUMO

O presente artigo levanta um problema que é duplamente do campo da saúde pública e de Segurança Pública ao discutir e perscrutar as rotas de violação da fronteira e a ação policial em tempo de pandemia da Covid-19 no posto fronteiriço entre Moçambique e África do Sul no período que vai de Março a Dezembro de 2020. A pesquisa procurou, essencialmente, investigar as rotas de violação de fronteiras e a Ação Policial neste tempo marcado pela Covid-19, com recurso a métodos qualitativos e quantitativos. O estudo conclui que a cultura de saltar o arame farpado pelos próprios cidadãos moçambicanos terá sido exacerbada com a aplicação de medidas restritivas nos dois territórios. Mais preocupante é notar que elementos do Regimento policial não controlam a fronteira, mas sim se instalam nas rotas para cobranças ilícitas pela passagem.

Palavras-Chave: *Ação Policial; Covid-19; Violação da Fronteira; Prevenção.*

Border Violation Routes and Police Action in COVID-19 Pandemic Times: case study of the border post between Mozambique and South Africa (March to December 2020).

ABSTRACT

The present article raises a problem that is both in the field of public health and Public Security by discussing and examining the routes of border violations and police action in times of the Covid-19 pandemic at the border post between Mozambique and South Africa from March to December 2020. The research sought, essentially, to investigate the routes of border violations and the Police Action in Times of Covid-19, using qualitative and quantitative methods. The study concludes that the culture of jumping the barbed wire by Mozambican citizens themselves will have been exacerbated by the application of restrictive measures in both territories. More worrying is to note that elements of the Police Regiment do not control the border, but are installed on the routes for illegal charges for the crossing.

Keywords: *Police Action; Covid-19; Border Violation; Prevention.*

Rutas de Violación de frontera y acción policial en tiempos de la pandemia de COVID-19: estudio de caso del puesto fronterizo entre Mozambique y Sudáfrica (marzo a diciembre de 2020).

¹ Doutor em Estudos de Desenvolvimento pelo Instituto Internacional de Estudos Sociais da Universidade Erasmus de Roterdão, Holanda, Mestre em Estudos de Políticas Públicas pelas Universidades de Fort Hare, Cape Town e do Zimbabwe com Especialização em Política Social. É docente na Academia de Ciências Policiais, onde já exerceu o cargo de Coordenador do Programa de Pós-graduação. Engajado na internacionalização dos cursos de Mestrado na ACIPOL, Professor Alar integrou a primeira Missão da ACIPOL à Cidade de Belém, Brasil, para os preparativos da operacionalização do Convénio entre a ACIPOL e a Universidade Federal do Pará. Telefone: +258 823031051. E-mail: franciscoalar2009@gmail.com

² Graduada em Ciências Policiais no perfil de Migração e Fronteiras pela Academia de Ciências Policiais (ACIPOL). Oficial com a patente de Subinspector da Polícia (PRM). Maputo – Moçambique. Email: melodiatsucana@gmail.com

RESUMEN

El presente artículo plantea un problema que se encuentra doblemente en el campo de la salud pública y la seguridad pública al discutir y examinar las rutas de violaciones fronterizas y acción policial en tiempos de la pandemia de Covid-19 en el puesto fronterizo entre Mozambique y Sudáfrica (marzo hasta diciembre de 2020). La investigación buscó, fundamentalmente, investigar las rutas de las violaciones fronterizas y la Acción Policial en Tiempos del Covid-19, utilizando métodos cualitativos y cuantitativos. El estudio concluye que la cultura de saltar el alambre de púas por parte de los propios ciudadanos mozambiqueños se habrá visto agravada por la aplicación de medidas restrictivas en ambos territorios. Más preocupante es notar que elementos del Regimiento policial no controlan la frontera, sino que están instalados en las rutas por cobros ilegales por el paso.

Palabras Clave: *Acción policial; Covid-19; Violación de fronteras; Prevención.*

INTRODUÇÃO

Se a imigração ilegal, por si só, representa uma contravenção às normas de viagens internacionais, um ato que no vizinho Zimbábue é criminalizado, mais preocupante é quando centenas, senão milhares de pessoas preferem esquecer de todos os procedimentos de travessia legal de fronteiras, desde documental até ao sanitário, numa altura de pandemia como o Coronavírus.

Uma violação de fronteira em tempos normais até pode ser socialmente tolerada por se entender, que por alguma razão, o cidadão pode não estar em condições de custear toda a documentação exigida ou simplesmente nem saber como isso se faz, aliado ao fato de muitos dos moçambicanos nem bilhete de identidade possuírem, documento indispensável para a aquisição de um passaporte. Mas tal tolerância cessa quando se sabe que o violador pode ser portador da doença pandêmica, devendo por isso passar pelo controle sanitário ou sua testagem, como foi logo nos primeiros meses da pandemia em 2020. É neste âmbito que surge o presente estudo versando sobre *As Rotas de Violação da Fronteira e a Ação Policial em Tempos de Pandemia da COVID-19: Estudo de Caso do Posto entre Moçambique e África do Sul (Março a Dezembro de 2020)*.

O estudo tem como objetivo geral investigar as rotas de violação de fronteiras e a Ação Policial em Tempos de Covid-19 no posto fronteiro entre Moçambique e África do Sul, Ressano Garcia, no período de Março a Dezembro de 2020. Mais especificamente, o estudo procura: (i) caracterizar as rotas de violação de fronteira no posto fronteiro de Ressano Garcia, e (ii) examinar as ações policiais e sua eficácia em tempos de Covid-19 na prevenção e combate à violação de fronteira no posto fronteiro de Ressano Garcia.

Em termos de relevância, o estudo pretende-se uma peculiar contribuição acadêmica que junta a preocupação com a saúde pública e com a Segurança Pública.

Numa situação de pandemia, uma falha no controle fronteiro representa não apenas a possibilidade de estar a facilitar o contrabando como crime econômico, mas cada pessoa que passa pelos buracos abertos ao longo da linha fronteira sem ser examinado pode representar um potencial portador da doença que vai propagar sem o saber.

A área de estudo, nomeadamente na linha fronteira de Ressano Garcia, entre Moçambique e África do Sul, configura-se como sendo a mais movimentada do país, o que coincidiu com o relaxamento de algumas medidas, nomeadamente a abertura de praias, acabaria por marcar uma viragem nas estatísticas epidemiológicas que se refletiram na subida galopante dos números nos meses subsequentes.

Historicamente, Moçambique foi um país emissor de imigrantes para os países vizinhos, em especial para a África do Sul. Contudo, após os anos 1990, com o fim da guerra dos 16 anos entre a Renamo e o governo de Moçambique, o rápido crescimento da economia, a descoberta de recursos minerais e energéticos, aliados a uma relativa estabilidade política, verificou-se uma entrada massiva de imigrantes, incluindo refugiados, provenientes de todos os continentes, com maior ênfase nos países da África Subsaariana.

A história recente dos movimentos migratórios internacionais, regionais e internos mostra uma tendência forte rumo a políticas de restrições dos fluxos de pessoas, assim como políticas de controle sobre as subpopulações imigrantes em um país. A pandemia de Covid-19 traz à tona uma série de motivações para a restrição de movimentação de pessoas. São exemplos vivos as medidas de isolamento e o distanciamento social recomendadas pelas autoridades médicas, como a Organização Mundial da Saúde (OMS). Tal como enfatiza, o Estado moçambicano não fugiu à regra ao decretar o Estado de Emergência em todo o território nacional através do Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 11 de Março, logo que se detectou o primeiro caso de contaminação por Covid-19.

Este decreto teve implicações migratórias imediatas, pois no seu artigo 4, alínea d), determinava a limitação de entrada e saída de pessoas *de e para* o território moçambicano, através do encerramento parcial das suas fronteiras, excetuando assuntos de interesse do Estado, apoio humanitário, questões sanitárias e transporte de carga. Pode-se perceber, portanto, que “a associação entre o estrangeiro e a doença acompanha a história das epidemias” e mantém, até hoje, “o seu potencial de induzir ou justificar violações de direitos humanos” como argumenta Ventura (2016, p. 62).

Confrontando as restrições de entrada e saída de pessoas e bens dentro e fora do território nacional, vem sendo registadas diversas tentativas de entrada ilegal de nacionais e estrangeiros dentro do território nacional, assim como a tentativa de saída dos mesmos para países da região.

Nesse contexto, para melhor compreender e mapear as rotas da violação de fronteira, recorreu-se à combinação de métodos qualitativos e quantitativos para a recolha de dados. Esta combinação visa complementar o processo de coleta e análise de dados que melhor ajudem a explicar o problema. Tratando-se de um tema que lida com comportamento humano, a abordagem qualitativa se vislumbrou de grande ajuda por ser aquela que melhor capta as percepções, sentimentos e opções pessoais, expressos através de administração das entrevistas semiestruturadas e observação não participativa. Uma análise quantitativa permitiu a visão do nível de abrangência do problema através de inquéritos por questionário e em termos de relacionamento e comparação dos índices de violação da fronteira antes e durante a pandemia.

A amostra foi definida com base no critério de amostragem intencional que pertence à técnica de amostragem não probabilística.

PROBLEMA: FURAR FRONTEIRA E TRAZER DOENÇA FORA DO CONTROLE

Pouco antes do diagnóstico do primeiro caso de Covid-19 em Moçambique, em março de 2020, a pandemia já escalava a vizinha África do Sul, precisamente em janeiro de 2020. Em fevereiro, a situação se agrava na vizinha África do Sul e uma das suas primeiras medidas foi o *LockDown* total, que forçou os moçambicanos que viviam de negócios informais e das empresas que encerraram a terem que retornar à pátria imediatamente. Tal como escrevem Aly e Alar (2020):

O primeiro caso da Covid-19 no país foi registado a 22 de Março e até fim de Abril os casos subiram para 76, não atingindo, portanto a fasquia dos 100, considerada gravosa, pois, muito antes de se diagnosticar o primeiro caso algumas medidas preventivas já estavam em curso, e logo que o primeiro caso foi diagnosticado, o Chefe do Estado decretou o Estado de Calamidade Pública por 30 dias. (ALY; ALAR, 2020, p. 3).

Ao mesmo tempo, a África do Sul decidiu indulgência para muitos detidos e condenados, muitos dos quais de nacionalidade moçambicana que não tiveram outra opção senão retornar à terra.

Não se sabe muito bem por que motivações, mas a comunicação social oficial e redes sociais reportaram muitos casos de cidadãos que não usavam o posto fronteiriço para a sua passagem, onde os procedimentos de controle sanitário já se encontravam instalados, optando por furar o arame.

No entanto, sabe-se bem que, no contexto da legislação moçambicana, não existem sanções para o moçambicano que retorna ao país mesmo que a sua saída não tenha observado os procedimentos legais. Esta realidade deixa uma grande interrogação sobre as motivações para a busca de pontos de fuga ao longo da linha fronteiriça entre Moçambique e África do Sul na área de Ressano Garcia. É neste contexto que foi preciso conceber uma pesquisa científica que procurasse entender as rotas e, quiçá, as motivações da violação de fronteira, isto visto também na perspectiva da Ação Policial num momento em que é suposto redobrar as atenções pela perigosidade para a Saúde Pública que representa uma fuga ao posto de controle migratório que está capacitado para rastreio da doença.

Para enfrentar a Covid-19 em Moçambique, o Governo tomou uma série de medidas corporizadas em decretos presidenciais e do Conselho de Ministros. O primeiro desta série foi o Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 11 de Março, que trouxe o Primeiro Estado de Emergência logo após o diagnóstico do primeiro caso de Covid-19 em solo moçambicano. Seguiu-se o Decreto n.º 51/2020, de 1º de Julho, entre outros que foram determinando restrições excepcionais e temporárias da entrada e saída do país.

A presença de imigrantes ilegais em território moçambicano tem levantado debates especulativos ao nível da opinião pública sobretudo em tempos de pandemia da Covid-19. O serviço de notícias da STV publicou (18.10.2020) na sua plataforma digital uma informação segundo a qual:

As autoridades policiais na Província de Maputo, no sul do país, neutralizaram, na madrugada da última sexta-feira um grupo de 141 imigrantes de nacionalidade Moçambicana residente e/ou trabalhando na vizinha África do Sul no posto fronteiriço de Ressano Garcia concretamente na zona considerada como "Ponto Zero (P.0) que após a triagem e rastreio da COVID-19, foram advertidos para o porte e uso de documentos de viagem e postos em

liberdade, os repatriados foram encaminhados às zonas de origem através do INGC e os estrangeiros, foram encaminhados ao Posto da Migração local para procedimentos subsequentes. (STV Notícias, 2020).

A violação de fronteiras é sustentada por redes invisíveis que se instalam tanto no país de origem como de destino dos imigrantes.

Os números absolutos mostram uma tendência para a redução da imigração ilegal durante a pandemia e, sobretudo, durante a vigência das medidas restritivas dos dois lados da fronteira; mas o problema ganha relevo se se considerar o impacto e a perigosidade para a segurança pública e sanitária que representa a passagem clandestina dos poucos imigrantes ilegais.

Perante esta realidade, fica claro que existem rotas já determinadas de violação de fronteira, sendo tarefa desta pesquisa descortiná-las como contributo para a melhoria da ação policial. É assim que se levanta a seguinte questão de pesquisa: *Quais são as rotas da violação de fronteira e a ação policial em tempo da Covid-19 na linha de fronteira de Ressano Garcia, na fronteira entre Moçambique e África do Sul no período de Março a Dezembro de 2020?*

REVISÃO DA LITERATURA

A presente seção procura, em primeiro lugar, operacionalizar os principais conceitos em uso nesta pesquisa, e, em segundo lugar, fazer o enquadramento teórico, onde foi escolhida a teoria de janelas quebradas para iluminar a pesquisa.

DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

Atuação

Para o contexto do presente estudo, é válida a perspectiva de Valente (2005, p. 62), que define a atuação como “um modo de agir de uma determinada pessoa ou conjunto delas sob uma interposição preventiva e repressiva”. A interposição repressiva visa impedir que uma ação (crime ou transgressão) tenha lugar ou possa a vir se generalizar. Enquanto, a interposição preventiva visa cessar uma violação (crime ou transgressão) em curso em um determinado espaço ou período.

Chibba (2013, p. 37), por seu turno, defende que a atuação “é uma intervenção de carácter urgente, rápida e eficaz de uma determinada organização com vista a impedir ou de dar continuidade a uma situação em curso”.

Oliveira (2006, p. 12) define atuação como sendo “um acto de exercer uma determinada tarefa com o intuito de obter um determinado resultado com o efeito de criar um performance individual ou colectivo”. Refere-se ainda a uma ação que visa criar resultados no modo de atuar de uma pessoa ou conjunto delas visando colocar em prática um ato ou uma atividade com a finalidade de causar efeito para si ou para outrem.

Nesse contexto, a atuação é considerada como um modo de agir, de intervir e de atuar em uma determinada situação visando fornecer suporte ora técnico, humano ou científico com a finalidade de impedir ou de dar continuidade a um acontecimento.

No entanto, percebe-se que a definição de atuação é ambíguo,

embora se possam reconhecer aspectos convergentes e divergentes em termos gerais de discussão do conceito pelos dois autores. Por isso, uma terceira visão parece assentar melhor no contexto deste estudo. Trata-se da perspectiva de Valente (2005, p. 62) que define a atuação sob duas perspectivas: atuação preventiva e atuação repressiva que é o que se espera dos membros do Regimento da Polícia de Guarda-fronteira instalado na linha de Ressano Garcia, no limite entre Moçambique e África do Sul.

Polícia de Fronteira

Etimologicamente, o termo polícia “aparece ligado a *polis*, que vem da expressão grega *politeia* que corresponde ao vocábulo latim *politia*. *Polis* significa cidade, na perspectiva da sua organização, ordenamento ou constituição, representando um grupo social, que, para viver em paz, tem de se sujeitar a normas que asseguram a boa convivência de toda a colectividade”. (NUNES, 1984, p. 37).

Na percepção de Prata, Veiga e Vilalonga (2011, p. 19), a polícia é “uma corporação de pessoas patrulhando os espaços públicos, usando uniforme, munido por um amplo mandato para controlar o crime, manter a ordem e exercer algumas funções negociáveis de serviço social”.

Para Caetano (cit. in Dias 2001, p. 33), polícia é o modo de “actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objectivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”.

Por seu turno, no n.º 1 do artigo 253º da Lei n.º 1/2018 da Revisão da CRM (Assembleia da República, 2018), a Polícia da República de Moçambique (PRM) é definida como a entidade que visa garantir a lei e a ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, à tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

O presente trabalho adota a definição abordada no contexto da lei n.º 1/2018 da Revisão da CRM, por ser mais adequada à realidade Moçambicana, no que refere à natureza, objetivos, organização e princípios fundamentais deste organismo público.

Entendendo as rotas de violação de fronteira

Na perspectiva deste estudo, entenda-se por rotas de violação de fronteira toda a via ou todo o percurso seguido pelos prevaricadores para contornar o posto de controle fronteiriço e conseqüente transposição ilegal dos limites territoriais. Refere-se ao mesmo entendimento Francisco (2018, p. 100) ao declarar: “algumas das principais rotas de imigração ilegal mudaram”.

O ALCANCE DO CONCEITO DE PREVENÇÃO

Segundo Moraes (2005, p. 50), “prevenção decorre do elemento latino *prae*, com pronúncia de pré, usado na condição de prefixo indicativo da ideia de antecedência ou antecipação”. Esta acepção conduz a uma disposição preventiva, de aviso, precaução. Considera-se que é daí donde deriva o qualificativo *preventivo*, mostrando o que é próprio para prevenir; e esse verbo *prevenir* significa também antecipar-se,

chegar antes; tratar de evitar, acautelar-se, precaver-se; impedir que se execute o que não se deseja que suceda.

Na perspectiva de Vidal (1996, p. 54), a prevenção “é como que uma função clássica da intervenção social e comunitária com três variantes: prevenção primária, secundária e terciária”.

A prevenção primária é aquela que tem como principal foco as origens do delito com o objetivo de o neutralizar antes que ocorra. Opera a longo e médio prazo não se dirigindo a uma população específica, mas antes a todos os cidadãos em geral. Relativamente à prevenção secundária, esta opera num período de tempo médio ou curto e depois dos primeiros sinais de manifestação de um determinado problema, dirigindo-se a setores específicos da sociedade, nomeadamente indivíduos, grupos ou subgrupos considerados de “risco”.

Para Dias e Andrade (1997, p. 65), a prevenção terciária é aplicada muito tempo depois do fenómeno ter se manifestado. Esta lida com a componente de reabilitação e ressocialização dos indivíduos que se tenham escapado das medidas preventivas e caído nas malhas da violação, sendo tarefa institucional evitar a reincidência.

Resumidamente, a prevenção pode ser entendida como sendo um conjunto de ações que tendem a antecipar, antever ou reduzir as oportunidades de ocorrência de um fenómeno primordialmente indesejável.

Por outro lado, percebe-se que o termo *prevenção* engloba diferentes tipologias, tais como prevenção social desenvolvimental, prevenção social comunitária, e a prevenção situacional. Assim sendo, a definição da prevenção que mais se adequa aos objetivos estabelecidos para efeitos de estudo é a prevenção social comunitária que se assemelha a um policiamento comunitário ou de proximidade que tem como objetivo traçar estratégias de atuação e tendo como parceira a própria comunidade.

Conceito de fronteira

De acordo com Tunkinetal (1986, p. 394), a fronteira do Estado “é a linha na superfície e plano vertical que passa por esta linha que determinam os limites do território do Estado: território, águas, subsolo, espaço aéreo”.

Com este conceito, Tunkinetal (1986) mostra os vários tipos de fronteiras que fazem parte de um território ou Estado: a fronteira terrestre, a marítima e a fronteira aérea. O autor refere que “a fronteira estatal separa o território de um Estado dos territórios dos outros Estados assim como do território internacional (...)”. Deste modo, a fronteira serve como faixa de contato entre soberanias de Estados que a partilham.

A fronteira não é apenas uma linha mapeada cartograficamente e descrita em seus marcos com a finalidade de separar duas ou mais unidades espaciais. As fronteiras são delimitadas a partir de relações de poder, onde o território não se refere somente aos limites político-administrativos estabelecidos por linhas ou marcos divisórios.

COVID-19

Sendo que o presente estudo toma como pano de fundo a pandemia que dura desde os finais do ano de 2019, se torna crucial trazer a discussão do seu conceito ou ao menos assentar o entendimento geral do que se trata. Velavan e Meyer (2020) define a Covid-19 como sendo uma

doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. A maioria (cerca de 80%) dos pacientes com Covid-19 podem ser assintomáticos ou *oligossintomáticos*³, e aproximadamente 20% dos casos detectados requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratórias, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte de ventilador.

³ Com poucos sintomas.

É um vírus que causa infecções semelhantes a uma gripe comum e pode provocar doenças respiratórias mais graves como a pneumonia (confronte <https://www.misau.gov.mz/index.php/o-que-e-coronavirus>).

TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

⁴ Teoria das Janelas Quebradas.

De acordo com Andrade (1989), *Broken windows theory*⁴ é uma teoria que parte do princípio de que a punição a pequenas infrações impede que estas se tornem maiores futuramente. Por exemplo, quando uma janela quebrada de uma fábrica não é prontamente consertada há uma maior probabilidade de mais janelas serem vandalizadas seguidamente.

No entendimento do autor, a janela quebrada deixa a entender a ideia de abandono ou fragilidade, o que acaba por incentivar sua contínua invasão. Andrade refere que em 1982 foi publicado na revista Americana *The Atlantic Monthly* um estudo de autoria de James Wilson e George Kelling que apontava a relação entre a desordem e a criminalidade. A teoria ficou conhecida por esse nome em virtude da experiência realizada demonstrando como a simples quebra de uma janela pode desencadear uma sequência de crimes mais graves.

Nas décadas de 70 e 80, em Nova York, houve um aumento considerável na violência da cidade, principalmente no Metrô. Isso acontecia porque o metrô era um lugar fechado, escuro, praticamente deserto durante a noite e onde reinava a desordem, conhecido também por ser um local sem lei. Em decorrência dessa situação, em 1990, foi contratado pela polícia de Nova York, Wilian Bratton, que era policial na cidade de Boston. Bratton era apoiado por George Kelling, que, por sua vez, era co-autor da teoria, para a implementação de medidas que viessem a combater a criminalidade.

Assim, a teoria começou a ser aplicada no *metro*. Os policiais se vestiam como cidadãos comuns e passaram a prender aqueles que saltavam de carruagem para carruagem semeando desordem. Durante as apreensões, era descoberto que muitos infratores estavam armados ou eram foragidos da polícia, o que evitava que eles praticassem delitos maiores ao conseguirem se furtar de pagar a passagem.

A teoria enquadra-se no presente estudo por fornecer subsídios sobre o aproveitamento da situação de alta criminalidade encontrada em determinados locais aparentemente abandonados. Por analogia, no caso fronteiro, a presença de pontos com vedação furada ou com vestígios de danificação e abertura de caminho de violação da fronteira, mais pessoas se sentem encorajadas a empreenderem entradas e saídas sem nada temer.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para o desenvolvimento do estudo, fez-se a combinação de métodos qualitativos e quantitativos para a recolha de dados. Esta combinação visa complementar o processo de coleta e análise de dados que melhor ajudem a explicar o problema. Tratando-se de um tema que lida com comportamento humano, a abordagem qualitativa se vislumbrou de grande ajuda por ser aquela que melhor capta as percepções, sentimentos e opções pessoais, expressos através de administração das entrevistas semiestruturadas e observação não participativa. Uma análise quantitativa permitiu a visão do nível de abrangência do problema através de inquéritos por questionário e em termos de relacionamento e comparação dos índices de violação da fronteira antes e durante a pandemia. A amostra, melhor descrita no quadro 1, foi definida com base no critério de amostragem intencional que pertence à técnica de amostragem não probabilística.

Quadro 1- Descrição da Amostra.

ORDEM	DESIGNAÇÃO	INSTITUIÇÃO	SUBTOTAL
1	Comandante da Polícia de Fronteira	Comando Provincial da PRM	1
2	Chefe do 2º Batalhão da Polícia de Fronteira de Ressano Garcia	Comando Provincial da PRM/Ressano Garcia	1
3	Comandante da 2ª Companhia da Polícia de Fronteira	Comando Provincial da PRM/Ressano Garcia	1
4	Oficiais, Sargentos e Guardas da Polícia	Comando Provincial da PRM/Ressano Garcia	20
TOTAL			23

Fonte: Elaborado pelos autores.

TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS

Privilegiou-se a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, entrevista, observação e vídeo-gravação (filmagem/fotografias), que são recomendadas em pesquisa quali-quantitativa. Embora não se responda todas as questões sobre métodos de coleta de dados, o método contribui para o avanço no debate sobre o uso complementar de estratégias e auxilia no melhor entendimento da realidade estudada.

ANÁLISE DE CONTEÚDO

Recorrendo a fundamentação de Bardin (1988), esta pesquisa adotou a análise de conteúdo como uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e percepções expressas nas entrevistas. Como explica o autor, essa análise consubstanciada em descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

ROTAS DE VIOLAÇÃO DE FRONTEIRAS NO POSTO FRONTEIRIÇO DE RESSANO GARCIA

No contexto da pandemia de Covid-19, deflagrada no país no primeiro trimestre de 2020, Moçambique experienciou a imbricação de uma crise sanitária a uma econômica, com a implementação de medidas de restrição à mobilidade humana por suas fronteiras (CARDOSO, 2020; MAIA, 2020).

Com o advento da pandemia, os imigrantes que estavam de passagem ou a trabalhar na vizinha África do Sul, ou seja, em movimento de ingresso ou de saída de Moçambique para África do Sul e de África do Sul para Moçambique através do posto fronteiro de Ressano Garcia, permaneceram interditados. Nesse contexto de crise, em que se restringiu tanto a mobilidade de trabalho nas quais ficaram retidos, sem recursos para assegurar alimentação, renda e itens de proteção contra o vírus em propagação.

Contudo, ao realizar o levantamento da documentação, ficou evidente que na região da fronteira, qualquer crime (criminoso), mesmo aqueles cuja ocorrência aparentemente nada tinha a ver com o espaço de fronteira em si, podia valer-se da proximidade com o limite político e sanitário em seu benefício. Nesses casos, o recurso da fronteira podia aparecer simplesmente como possibilidade de fuga através dela. Dentre os crimes, há três tipos que são analisados na fronteira de Ressano Garcia que são:

- Os contrabandos (trafco de pessoas);
- A violação de fronteira;
- Roubos de gado pela fronteira entre outros.

Viver em um espaço de fronteira, por mais que seja em missão do serviço, consiste em ter a permanente noção de que existe o “outro lado” por onde existem pessoas tentando entrar quer de forma legal assim como ilegal dentro do território moçambicano, e acontece também de forma inversa, pessoas que tentam sair do território moçambicano para a vizinha África do Sul, daí que as pessoas procuram incansavelmente formas e rotas para entrar e sair sem serem vistos. (EN6, 10/07/2020).

Com as restrições impostas pelos Decretos-Lei relativamente ao Estado de Emergência e Declaração de Calamidade Pública, os movimentos de entrada e saída do território moçambicano foram restringidos, contribuindo de algum modo para o ressurgimento das violações de fronteira através das rotas clandestinas no posto fronteiro de Ressano Garcia.

Do trabalho de campo e da observação ao longo da linha fronteira foi possível identificar as rotas e os pontos de violação da fronteira. De acordo com o entrevistado 2: “as rotas mais concorridas para a violação de fronteira actualmente são: ponto zero; transformador; zona 10%; Esparrango, onde pessoas tentam ir ao outro lado da fronteira a fim de desenvolver suas actividades rotineiras”. (EN3, 20/10/20).

Dados facultados pelo Comando da Policia de Fronteira na Província de Maputo, mostram que, no ano de 2019, houve na fronteira de Ressano Garcia 487 casos de violação de fronteira, majoritariamente por indivíduos residentes ao longo da fronteira e que não apresentavam perigo à sociedade, sendo estes advertidos pela observância das normas que

regulamentam a entrada e saída do território nacional. Com a propagação da pandemia viral de Covid-19, Moçambique teve seu primeiro registo no dia 22 de Março de 2020, fato esse que elevou o nível de segurança na entrada e saída com aprovação do Decreto-Lei Presidencial n.º 11/2020, de 11 de Março, que declarava o Estado de Emergência, por razões de Calamidade Pública, em todo o território nacional. No seu artigo 4, alínea d), vinha a limitar a entrada e a saída de pessoas do território moçambicano, através do encerramento parcial das suas fronteiras, excetuando assuntos de interesses do Estado, apoio humanitário, saúde e transporte de carga.

Nesse sentido, para o primeiro semestre de 2020, o posto fronteiro de Ressano Garcia registrou mais de 765 casos de violação de fronteira, majoritariamente por indivíduos nacionais que provinham da vizinha África do Sul devido as restrições e o elevado número de casos positivos que aquele país apresentava.

Nós observamos uma tendência crescente de entrada de nacionais no território moçambicano vindo da RSA diferentemente do habitual dos anos passados, e como este vírus, vimo-nos obrigados a redobrar esforços para prevenir situações dessa natureza, por desconhecimento do estado de saúde deste cidadão que apesar ser moçambicano. (EN2, 18/10/2020).

Ao que se percebe devido as restrições colocadas no país vizinho, aflora-se uma nova dinâmica de violação de fronteira que antes aparentava ser normal feito por nativos residentes ao longo da linha fronteira por motivos de cultivo, pasto entre outros, agora verifica-se que pelo desespero das pessoas tentam voltar para o território moçambicano mas sem a devida observância das medidas de prevenção contra o vírus emanadas pelas autoridades sanitárias e governamentais, utilizando diversas rotas de difícil acesso das autoridades da policia de fronteira para o patrulhamento dessas áreas". (EN1, 30/10/2020).

OS CONTORNOS DA VIOLAÇÃO DA FRONTEIRA E OS PONTOS DE ENTRADA

Seguindo a grelha de observação pré-estabelecida, este estudo incluiu a permanência em pontos de observação para identificar as rotas. Curiosamente, toda gente em Ressano Garcia conhece tanto as rotas como os postos.

É assim que, ao longo da linha férrea, na direção da Estação Central de Ressano Garcia para a linha da fronteira, bem ao longo da Bacia do Rio Incomati, se situa uma linha preferida pelos violadores da fronteira que seguem de um lado para o outro do território, passando pelo que ficou cognominado por Ponto Zero. É a Rota Incomati.

Lá para cima das montanhas, ao longo da linha fronteira, se podem ver pegadas nítidas, matas abertas e arame permanentemente aberta em vários pontos, conhecidos como buracos, o que a teoria de Janelas Quebradas já antevia que seria um chamariz para qualquer pretendente de violação de fronteira.

Não deixa de ser igualmente curioso que as rotas de violação da fronteira estejam exatamente nas proximidade do Posto, num raio de menos de 500 metros, portanto, entre o Posto e o Rio, onde se encontra posicionada a força de guarda-fronteira.

Poderia se pensar na margem esquerda do Rio Incomati para quem vem da África do Sul para Moçambique como sendo a rota mais

ideal por se encontrar distante da área controlada pela polícia. Só que esta tem vigilantes naturais, que são os animais bravios, por se situar nas proximidades do Kruguer Park.

Neste entendimento, foi possível concluir que as rotas mais privilegiadas pelos que violam a fronteira no posto fronteiriço são:

- Ponto Zero;
- Transformador;
- Zona de 10%
- Esparango.

AÇÕES POLICIAIS EM TEMPOS DE COVID-19 NA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLAÇÃO DE FRONTEIRA

O Artigo 23, no seu n.º 1, da Lei n.º 16/2013, de 12 de Agosto, constituem funções da Polícia de Fronteira as seguintes:

- A protecção e guarda fronteira estatal, em coordenação com as demais Forças de Defesa e Segurança;
- O combate à imigração ilegal, o contrabando, o tráfico de drogas e mercadorias diversas ao longo da fronteira estatal;
- A realização de outras actividades que sejam determinadas por lei.

O Decreto-Lei n.º 85/2014, de 31 de Dezembro, por sua vez, acrescenta outras funções da Polícia de Fronteira de Moçambique para garantir a eficácia nas suas atividades onde podemos destacar:

- Garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas e a inviolabilidade da fronteira estatal;
- Actuar na primeira linha da protecção da fronteira estatal em coordenação com as demais Forças de Defesa e Segurança;
- Impedir qualquer tentativa de viciação de demarcação da linha de fronteira estatal;
- Combater a imigração ilegal, o contrabando, o tráfico de pessoas e de órgãos humanos, o tráfico de drogas e de mercadorias diversas ao longo da fronteira estatal;

Ao abrigo das suas responsabilidades, compete à Polícia de Fronteira no cumprimento das suas funções executar os deveres abaixo elencados:

- Capturar os violadores da fronteira estatal;
- Realizar patrulhas em toda a extensão da sua faixa de responsabilidade;
- Acompanhar e controlar, através de patrulhas especiais, os meios de transporte que circulam na zona fronteiriça;
- Verificar a documentação das pessoas que se encontram na zona fronteiriça interdita;
- Impedir a abertura de machambas e realização de outras actividades na zona fronteiriça.

Foram assim estabelecidos os mecanismos de prevenção à violação de fronteira em tempos de pandemia da Covid-19 a nível central (Ministério do Interior e Comando-Geral da PRM) e materializada a nível local as seguintes:

- Protecção dos principais focos ou locais de incidência da violação de fronteira no país e asseguramento da realização das tarefas de fiscalização, vistoria, cooperação em termos de fronteiras terrestres, marítimas e aéreas;
- Contribuição para o reforço da protecção da comunidade residente próximo a zonas fronteiriças de países da região, interagindo para a prevenção da propagação da Covid-19;
- Desenvolvimento de uma campanha no sentido do reforço da cultura de respeito pela lei e ordem nas comunidades residentes ao longo das linhas fronteiriças;
- Aumento do nível de autoridade policial;
- Condução do reforço de protecção policial das fronteiras terrestres, aéreas, marítimas, dando particular atenção nas áreas onde se verifiquem maior índice de perigosidade, através da realização de patrulhas constantes e protecção e vigilância pública, das operações de prevenção.
- Controlo da fronteira estatal procedendo a normalização dos postos fronteiriços;
- Condução de um conjunto de medidas e acções inerentes a emissão e controle do passaporte nacional, bem como do relativo trânsito, entrada, permanência, residência e saída dos cidadãos estrangeiros do território nacional e ao controle do movimento de pessoas através dos postos fronteiriços através de testagem nos pontos de entrada sobre a Covid-19.

Percebe-se, nesse sentido, que as ações com vista à prevenção da violação de fronteira em tempos de Covid-19 resumem-se em:

- Patrulhas apeada e motorizada;
- Sensibilização da comunidade residente ao longo da faixa da fronteira;
- Aquisição de material para a vedação de pontos frágeis;
- Colocação de câmaras de vigilância CCTV;
- Coordenação com autoridades fronteiriças de África do Sul;
- Alocação de material de protecção contra a Covid-19 aos membros da Policia de Fronteira affectos ao posto fronteiriço de Ressano Garcia;
- Colocação de postos fixos em locais susceptíveis de violação fronteiriça;
- Coordenação com autoridades sanitárias para a fiscalização fronteiriça conjunta.

LIMITAÇÕES DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA NA PREVENÇÃO DE VIOLAÇÃO DE FRONTEIRA

Desde os primórdios, a segurança fronteiriça fundou-se, essencialmente, na defesa e protecção do Estado e na manutenção da soberania. E esta tarefa importante veio a ser segmentada devido ao surto da Covid-19, exigindo-se a autoridade policial maior fiscalização das fronteiras para a prevenção e contenção da propagação da pandemia.

Diante desta nova realidade que é a Covid-19 veio mostrar varias dificuldades que a nossa força já enfrentava e veio a enfrentar novamente, o material de protecção pessoal, os meios de locomoção... (EN6, 08/11/2020).

Nesse caso, de acordo com Fernandes (2014, p. 23) "(...) o crescente alcance e sofisticação do novo coronavírus representa uma enorme ameaça à saúde pública do qual exige, por isso, novas e diferentes abordagens (...)" sobre a segurança das fronteiras dos Estados.

é difícil fiscalizar as linhas fronteiriças sem no mínimo termos material de protecção. Imagine interpelarmos um grupo tentando fugir de uma abordagem nossa, somos obrigados a perseguir e no meio desse confronto podemos tocar na pessoa sem no mínimo sabermos da sua condição de saúde, e isso pode prejudicar a nós como agentes e depois aos nossos familiares. (EN1, 04/11/2020)”.

Da minuciosa verificação e análise do seu conteúdo, percebe-se desde logo que a Polícia de Fronteira, em especial os seus agentes afetos ao posto fronteiriço de Ressano Garcia, debatem-se com inúmeras dificuldades que influenciam as ações policiais na prevenção de violação de fronteira em tempos de Covid-19, dentre elas a destacar:

- Falta de casernas convencionais para as forças aquarteladas;
- Insuficiência dos meios de comunicação (rádios, telemóveis, computadores, etc);
- Insuficiência de recursos humanos e materiais em quantidade e qualidade para fazer face a cobertura com patrulhas da extensão da linha fronteiriça;
- Insuficiência de meios de transporte para o trabalho preventivo-operativo ao longo da fronteira estatal de Ressano Garcia, bem como a falta de protecção pessoal, tendo em conta a natureza acidental do relevo que caracteriza aquela zona fronteiriça;
- Insuficiência de equipamentos individuais para as forças (mantas para zonas frias, dólmenes, botas, cantis e outro material individual de campanha);
- Difícil acesso ao material de protecção pessoal e de rastreio da Covid-19;
- Dado ao distanciamento social, existe difícil acesso a comunidade para a sensibilização na fiscalização comunitária e denúncias de casos de violação de fronteira.

CONCLUSÕES

O estudo conclui que com a implementação de medidas de restrição à mobilidade humana por suas fronteiras fazendo emergir rotas clandestinas que levam os imigrantes a violarem as fronteiras de Ressano Garcia, as ações com vistas à prevenção da violação de fronteira em tempos de Covid-19 resumem-se em Patrulhas. Assim, a dificuldade na aquisição de meios de locomoção, material de protecção e de rastreio da Covid-19, entre outros, faz com que haja limitação da atuação da Polícia.

Diante dos resultados alcançados do processo de elaboração deste estudo, foi possível concluir que no contexto da pandemia de Covid-19, deflagrada no país no primeiro trimestre de 2020, Moçambique experienciou a imbricação de uma crise sanitária a uma económica, com a implementação de medidas de restrição à mobilidade humana por suas fronteiras fazendo emergir rotas clandestinas que levam os imigrantes a violarem as fronteiras de Ressano Garcia, o que leva as autoridades sanitárias e governamentais a desenvolverem diversas atividades conjuntas junto a Polícia de Fronteira com vista a impedir a situação de violação de fronteiras a partir de rotas clandestinas, o que pode colocar em causa a saúde pública.

Percebe-se nesse sentido, que as ações de prevenção da violação de fronteira em tempos de Covid-19 resumem-se em: patrulhas apeada e motorizada; sensibilização da comunidade residente ao longo da faixa da fronteira; aquisição de material para a vedação de pontos frágeis;

colocação de câmaras de vigilância CCTV; coordenação com autoridades fronteiriças de África do Sul; alocação de material de proteção contra a Covid-19 aos membros da Polícia de Fronteira afetos ao posto fronteiriço de Ressano Garcia, tendo como objetivo materializar as estratégias de contenção da propagação da Covid-19 emanadas pelos diversos Decretos-Leis sobre o Estado de Emergência e do Estado de Calamidade Pública.

No âmbito das limitações, percebe-se que, dada a complexidade do serviço de guarnição fronteiriça, faz-se necessário alocação de diversos materiais de proteção pessoal, material para rastreio da Covid-19, para que além de fornecer segurança aos demais, possa fornecer segurança ao agente da PRM afeto ao posto fronteiriço de Ressano Garcia. Assim a dificuldade na aquisição de meios de locomoção, material de proteção e de rastreio da Covid-19, entre outros, faz com que haja limitação da atuação da Polícia naquele ponto fronteiriço.

SUGESTÕES

Para fazer face as constatações registradas pelo presente estudo, avançamos as seguintes sugestões:

- Que haja alocação de material de proteção pessoal e de rastreio contra a Covid-19;
- Que haja colaboração intersetorial, PRM e MISAU na fiscalização conjunta da faixa fronteiriça de Ressano Garcia;
- Que se crie condições de aquisição de viaturas mistas policiais para acomodação de material da saúde e do pessoal técnico assim como agentes da Polícia de Fronteira;
- Que se coloquem postos fixos em todos locais propensos de violação de fronteira;
- Que se adquira material tecnológico de vigilância (CCTV entre outros);
- Que os agentes da polícia de fronteira sejam treinados para aplicação das medidas de prevenção contra a Covid-19 (análise, rastreio e contenção);
- Que haja mais colaboração com a comunidade residente ao longo da faixa da fronteira de Ressano Garcia para a fiscalização comunitária e de denúncia popular sobre os violadores de fronteira.

REFERÊNCIAS

ALY, T., ALAR, F: **Crise de desenvolvimento humano em tempos da pandemia da COVID-19 em Moçambique: o caso específico de Cabo Delgado**. Rev. cient. UEM: Sér. ciênc. bioméd. saúde pública. Pre-print, 2020.

BARDIN, L. (1988). **Análise de Conteúdo**. Edições 70. Lisboa.

CHIBBA, A. 2013. **Human Traffic feed**. New York.

DIAS, J.; ANDRADE, M. (1997). **O homem delinquente e a sociedade criminogena**. Coimbra Editora. Coimbra.

MORAES, B. (2005). **Prevenção Criminal ou Conivência com o Crime: uma análise brasileira**. Revista dos Tribunais. São Paulo.

NUNES, A. (1984). **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Lisboa: Caminho.

OLIVEIRA, J. F. (2006) **As políticas de segurança e os modelos de policiamento**. Lisboa. Edições Almedina.

PRATA, A; VEIGA, C. e VILALONGA, J. M. (2011) **Dicionário jurídico: Direito Penal/Direito Processual Penal**. 2ª Ed. Almeida. Coimbra.

STV Notícias de 18.10.2020, Maputo, Moçambique.

TUNKINETAL, G. I. et al (1982). **Direito Internacional Público**. Edições Progresso, Moscú.

VALENTE, M. (2005). **Teoria Geral de Direito policial**. Tomo I. Coimbra.

VELAVAN, P.; MEYER, C.G. (2020). **The COVID-19 epidemic Thirumalaisamy**. In. Tropical Medicine and International Health. Volume 25 no 3 pp 278–280 march 2020.

VENTURA, D. **The Impact of International Health Crises on the Rights of Migrants** (July 7, 2016). SUR 23 - v.13 n.23, 61 - 75, 2016.

VIDAL, A. (1996). **Psicologia Comunitaria: Bases conceptuales y métodos de intervencion**. EUB, S.L. Barcelona.

O que é coronavírus? (COVID-19). Disponível em: <https://www.misau.gov.mz/index.php/o-que-e-coronavirus>

Bibliografia e legislação consultadas

GIL, António Carlos. (1999). **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ª Edição: Atlas. São Paulo.

GUERRA, I. (2006). **Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo - Sentido e Formas de Uso**. (1ª ed.) Estoril: Principia Editora, LDA.

Assembleia da República (2018). Lei nº1/2018 da Revisão da Constituição da República de Moçambique.

Decreto n 51/2020, de 1 de Julho

Decreto Presidencial n.o 11/2020, de 11 de Março

Decreto-Lei n.º 85/2014, de 31 de Dezembro

Lei – 16/2013 de 12 de Agosto de 2013 – Lei da PRM